

2.º E aditado ao artigo 78.º do mesmo Regulamento um § 1.º, com a seguinte redacção:

Art. 78.º
 § 1.º Parágrafo os candidatos nas condições dos §§ 3.º e 4.º do artigo 72.º, a cota de mérito relativo será calculada pela média pesada das classificações obtidas nas habilitações exigidas para o concurso e nas provas físicas, com os coeficientes seguintes:
 Classificação das habilitações 4
 Classificação final das provas físicas 1

3.º Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 78.º passam, respectivamente, a §§ 2.º, 3.º e 4.º, com a redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 21 124, de 23 de Fevereiro de 1965.

Ministério da Marinha, 3 de Julho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 762

Considerando o que foi solicitado pela Companhia do Urânio de Moçambique e ouvida a província de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xi da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar até 1 de Julho de 1969 o prazo de exclusivo de pesquisa concedido pela Portaria n.º 20 917, de 17 de Novembro de 1964, observando-se o seguinte:

1.º Em 1 de Julho de 1968 a Companhia do Urânio de Moçambique libertará metade da área a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 19 839, de 1 de Maio de 1963.

2.º O direito de pesquisar na metade da área que a Companhia manterá a partir de 1 de Julho de 1968 extinguir-se-á em 1 de Julho de 1969.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 681.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:
 Alínea 4 «Orquestras» — 12 600\$00
 Alínea 5 «Escola do Corpo Coral do Teatro» — 57 550\$00

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea 1 «Espectáculos a cargo das entidades que utilizem o teatro» — 38 450\$00
 Alínea 2 «Espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes e outros» — 30 000\$00
 — 138 600\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 3 «Temporada de baile» + 138 600\$00

Esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais comerciais

Artigo 833.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 100 000\$00
 Para o n.º 3 «Pessoal assalariado» + 100 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro do ano findo, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 12 de Junho decorrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 32 076 — Assento de 7 de Junho de 1967

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em tribunal pleno:

De harmonia com o disposto no artigo 669.º do Código de Processo Penal, o representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa recorreu extraordinariamente para o tribunal pleno do Acórdão de 5 de Janeiro de 1966, da mesma Relação, alegando que não admitia recurso ordinário para este Supremo Tribunal e que está em oposição com o da mesma Relação proferido em 26 de Março de 1965.

Admitido o recurso, o ilustre ajudante do procurador-geral da República, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 765.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do que prescrevem o § único do artigo 669.º e o § único do artigo 668.º do Código de Processo Penal,